



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

**Nº50/2020**

Dispõe sobre a realização de audiências por videoconferência pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº. 79/2009, do Conselho da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** a relevância dos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, constantes dos arts. 37 e 70 da Constituição Federal, respectivamente, assim como do direito ao acesso à justiça, insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 313 e 314, de 19 e de 20 de março de 2020, respectivamente, ambas do Conselho Nacional de Justiça e em especial o contido no artigo 6º desta última;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 43, de 17/03/2020, da Direção do Foro da Justiça Federal de Pernambuco, que suspendeu o expediente forense presencial por tempo indeterminado, sem prejuízo do andamento dos serviços na modalidade remota;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de novas providências destinadas a garantir uma prestação jurisdicional célere e efetiva, reduzindo o impacto das medidas adotadas nacionalmente visando conter o avanço da pandemia relativa ao COVID-19, especialmente quanto à marcação e à realização de audiências de conciliação remotas.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar às Secretarias dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) da Justiça Federal de Pernambuco, por ocasião do plantão extraordinário de que trata a Resolução n. 313, de 19/03/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a marcação e a realização de audiências de conciliação por videoconferência, com anuência prévia do juízo federal respectivo nas hipóteses em que couber, podendo ainda, dentre outras medidas, proceder através do uso do aplicativo de celular “*WhatsApp*”, ou *e-mail*, atos de comunicação junto às partes envolvidas, receber documentos, expedir cartas-convite ou qualquer outro expediente relativo ao tema, assim como fornecer as informações que se fizerem necessárias à concretização da medida.

Art. 2º As audiências de conciliação poderão ser realizadas remotamente por meio do uso de sistema de videoconferência *Polycom*, disponibilizado pela Justiça Federal, ou outro similar, sempre com a garantia de participação pessoal das partes envolvidas e seus representantes legais, com ativação autorizada somente após a inserção de todos os participantes à sessão conciliatória.

Art. 3º Somente os conciliadores devidamente cadastrados na Justiça Federal de Pernambuco e que de forma voluntária demonstrarem interesse participarão efetivamente das audiências de conciliação remotas.

Art. 4º Às Secretarias do CEJUSCs, assim como aos Juízos Federais da Seção Judiciária de Pernambuco, caberão a necessária adoção de providências destinadas à seleção de feitos pré-processuais e processuais, respectivamente, que permitam a concretização da medida em apreço, dentre as quais se destacam a coleta de informações com vistas ao envio de mensagem ao celular das partes, destinada à indagação relativa ao interesse de todos os envolvidos.

Art. 5º A audiência de conciliação remota poderá não ser realizada por causa de problemas técnicos ou poderá ser cancelada quando se verificar a necessidade de retorno às atividades presenciais para sua melhor concretização, de acordo com a avaliação do conciliador designado para o ato e com anuência da supervisão do CEJUSC.

Art. 6º A conciliação será precedida da remessa de documentação oficial a identificar os participantes por *e-mail* ou outro meio similar.

Art. 7º No início da audiência por videoconferência, as partes deverão assumir o compromisso de que estão participando do referido ato as pessoas titulares dos documentos enviados, sob pena de incidência em crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal.

Art. 8º O termo de audiência de conciliação processual ou pré-processual será reduzido a termo pelo conciliador e enviado à Secretaria do CEJUSC ou à Vara Federal, preferencialmente assinado eletronicamente pelas partes ou seus procuradores.

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade de assinatura eletrônica, os advogados das partes poderão peticionar nos autos manifestando sua anuência aos termos do acordo firmado ou o servidor responsável poderá validar o referido termo de audiência por meio de certidão, em razão da existência de fé pública, sendo garantida a prévia leitura do texto pelos participantes da sessão em todas as hipóteses de acordos firmados.

Art. 9º As tratativas expostas nas sessões virtuais de conciliação não poderão ser utilizadas como meio de prova em processo judicial ou juntadas aos autos, inclusive em feitos de natureza pré-processual, devendo constar na declaração de abertura da audiência esta advertência, a ser explanada pelo conciliador, em atenção ao Princípio da Confidencialidade, previsto no art. 166 do Código de Processo Civil.

Art. 10. Os servidores e conciliadores do CEJUSC deverão utilizar rede própria de dados ou “*wi-fi*”, sem prejuízo do apoio logístico por ocasião da sessão conciliatória, que será prestado, quando necessário, pela equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação desta Seccional.

Art. 11. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Coordenação do respectivo Centro de Conciliação e Cidadania da Justiça Federal.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO**, em 05/05/2020, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1524681** e o código CRC **33AE864F**.